

563/74

C. grande



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
N.º 287 174  
Recebido 05/08 1974  
*[Signature]*

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - 563/74

7

pg.

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE

Suscitado(s) - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINA GRANDE E OUTROS.

Procedência - CAMPINA GRANDE - PB.

Relator Juiz CLAUDIO CARNEIRO *Dural*

ATA  
09/05/75

# D

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE

FUNDADO EM 13 DE ABRIL DE 1941

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 24-10-41, SOB CARTA N. 6

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL

(EX-ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO - FUNDADA EM 1920)

Sede Própria: Rua Venancio Neiva, 93 — 1.º andar — Fone: 3200 — Campina Grande — Paraíba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO - 6ª REGIÃO - RECIFE-PERNAMBUCO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPI-  
NA GRANDE, pelo seu Presidente infra assinado, vem requerer de V./  
Ex.ª. que se digne de mandar instaurar audiência na JUNTA DE CONCILI-  
AÇÃO E JULGAMENTO desta cidade, a fim de ser instruído e homologado  
o "Acordo Salarial" entre o suscitante e os Sindicatos Patronais, ou  
em caso de não haver conciliação ser instaurado o competente Dissí-  
dio Coletivo. Para os devidos fins, faz anexar ao presente, cópias/  
dos seguintes documentos: Fotocópias dos Termos das Convenções Cole-  
tivas de 1972 e 1973; cópia do Termo do Acordo Salarial em causa ;  
cópia do Edital de Convocação da Assembléia para aprovação do refe-  
rido Termo; exemplar da publicação do referido Edital de Convocação;  
cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para a aprovação do  
citado Termo e fotocópia das assinaturas do Livro de Presença da re-  
ferida Assembléia.

TÊRMOS EM QUE,  
SOLICITA E AGUARDA DEFERIMENTO

Campina Grande, 14 de Junho de 1974

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTÓCOLO	<i>[Assinatura]</i>
LIVRO 6	FOLHA 273 v SEVERINO MARTINS DUARTE
PRG. 663	LABSE a-21 - Presidente -
Recife,	25-06-74
<i>[Assinatura]</i>	
ENC. DO PROTOCOLO	



# SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINA GRANDE

RECONHECIDO EM 17 DE JULHO DE 1944  
BASE TERRITORIAL DE INGÁ A CAJAZEIRAS  
EDIFÍCIO PRÓPRIO — SEDE: RUA MACIEL PINHEIRO, 373 — 1º. ANDAR — CAIXA POSTAL, 65  
CAMPINA GRANDE — PARAÍBA

SEDE PRÓPRIA

OFÍCIO Nº. 20/74

Em, 08 de maio de 1974

Ao Ilmº. Sr.  
Severino Martins  
M.D. Presidente do Sind. dos Empregados no Com. de C. Grande

Assunto: Acordo Salarial.

Senhor Presidente,

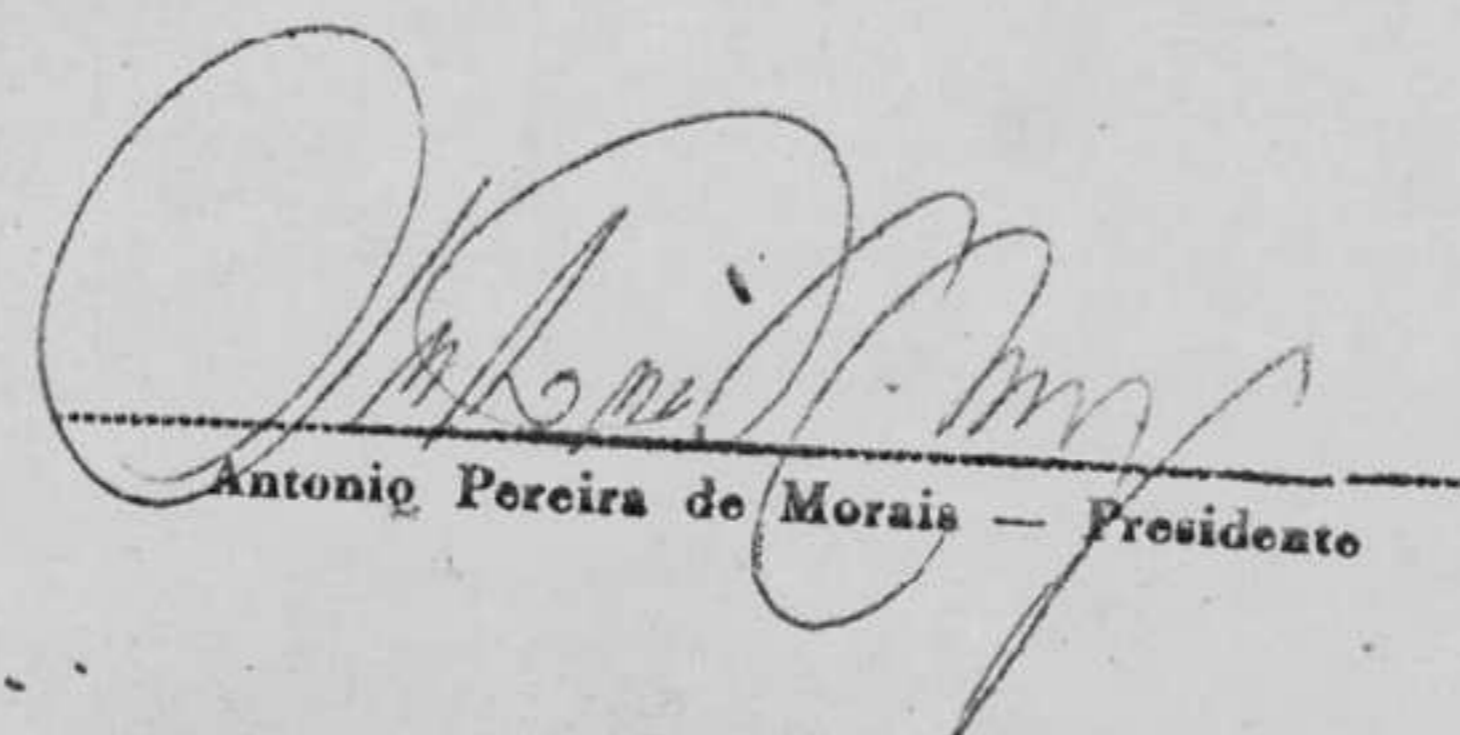
De acordo com o que foi deliberado em reunião realizada no dia 06 do corrente, os Sindicatos do Comércio Varejista de Campina Grande, do Comércio Atacadista de C. Grande e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de C. Grande, rejeitaram os seguintes itens do Acordo Salarial, conforme discriminação abaixo:

- I -Cláusula Primeira - arredondamos a taxa para 17,10 e anulamos a Cláusula sétima;
- II -Cláusula Segunda - não concordamos com o parágrafo I;
- III -Cláusula Quinta - não concordamos com o parágrafo II ;
- IV -Cláusula Sexta - solicitamos incluir o Sindicato Atacadista de Campina Grande;
- V -Cláusula Oitava - somente concordamos mediante autorização do Exmo Sr. Ministro do Trabalho;

mamos mui,

Sendo o que tínhamos para o momento, fir-

Atenciosamente.

  
Antonio Pereira de Moraes - Presidente

TIPAR  
foto copin

4  
Mun

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINA GRANDE  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

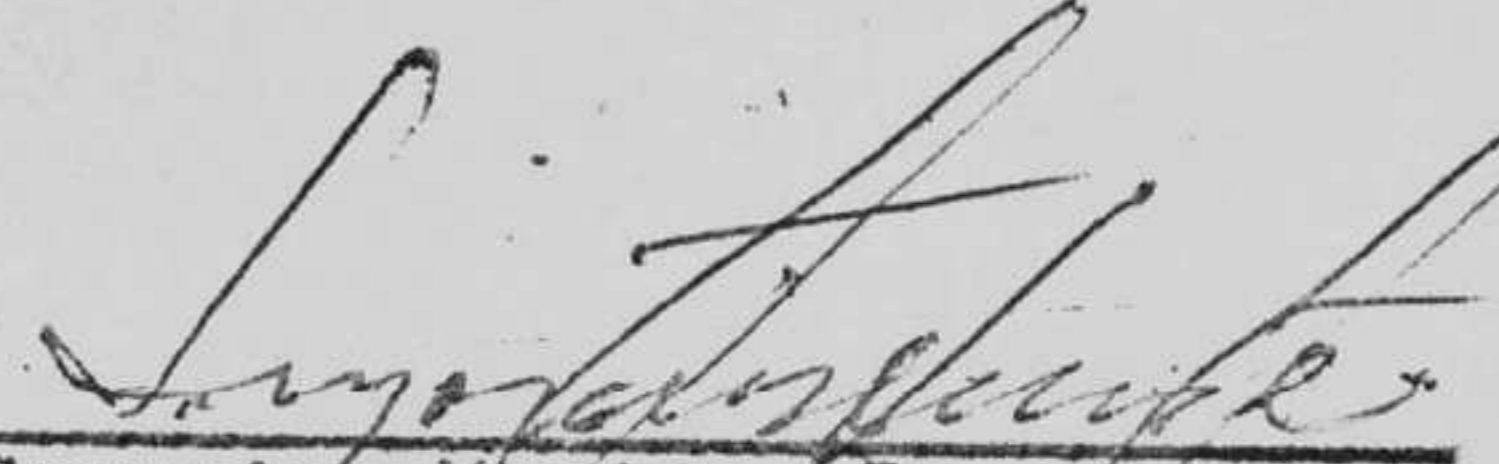
EDITAL DE CONVOCACÃO

O presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições, convoca / todos os associados em pleno gozo dos seus direitos a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 17 de Fevereiro de 1974, as 9:00 hgras em 1ª convocação de 2/3 dos socios quites, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a)-Leitura da ata da assembleia anterior;
- b)-Tomar conhecimento e aprovar a proposta de Reajustamento/ salarial dos comerciários;
- c)-Conceder plenos poderes a diretoria para assinar acordo e adotar as providencias necessarias ao encaminhamento do pleito dos comerciários, inclusive proceder a instauração da Instancia do Dissidio Coletivo, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande, subordinada ao T.R.T da 6ª Região, no caso de não chegarem a bom termo, os entendimentos amigaveis.

Não havendo número legal para a realização/ da assembleia em 1ª convocação, sera a mesma realizada as 10:00 hs do mesmo dia, em 2ª convocação, na forma dos Arts. 524, letra a, 612 § 4º 859 da CLT.

Campina Grande, 13 de Fevereiro de 1974

  
Severino Martins Duarte  
-Diretor Presidente-

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE

FUNDADO EM 13 DE ABRIL DE 1941

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 24-10-41, SOB CARTA N. 6

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL

(EX-ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO - FUNDADA EM 1920)

Sede Própria: Rua Venancio Neiva, 93 — 1.º andar — Fone: 3200 — Campina Grande — Paraíba

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO PARA CONHECIMENTO E / APROVAÇÃO POR PARTE DOS COMERCÍARIOS, DA PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO / SALARIAL DE 1974, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA DO EM DATA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1974 DO CORRENTE ANO, PELO "DIÁRIO / DA BOBOREMA PARA OS DEVIDOS FINS:

Às 10:00 (dez) horas do dia dezessete de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE, sito a Rua Venancio Neiva, nº 91/93, andar térreo, nesta cidade, reuniu-se em 2ª Convocação com o número de associados presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, já que não houve quorum em 1ª Convocação, marcada para as 9:00 horas, do mesmo dia, a fim de deliberarem sobre os assuntos da "Ordem do Dia" constantes do Edital de Convocação, publicado no Diário da Boborema, Edição de 14 de Fevereiro de 1974. O Sr. José de Anchieta Marinho tendo no momento substituído o presidente em exercício, Sr. Severino Martins Duarte, abriu a Sessão e, verificando pelo livro de presença haver número legal para a deliberação em 2ª Convocação, deu por iniciada a mesma, solicitando do Sr. José Severino Soares também em substituição ao secretário José de Anchieta Marinho, a proceder a leitura do Edital de Convocação, que teve a seguinte redação: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no Dia 17 de fevereiro de 1974, às 9:00 horas em 1ª convocação de 2/3 dos sócios quites, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura da Ata da Assembleia anterior; b) Tomar conhecimento e aprovar a proposta de Reajustamento Salarial dos Comerciantes; c) Conceder plenos poderes a Diretoria para assinar acordo e adotar as providências necessárias de encaminhamento do pleito dos comerciantes, inclusive proceder a Junta de Conciliação e julgamento de Campina Grande, subordinada ao T.R.T., da 6ª Região, no caso de não chegarem a bom termo, os entendimentos / amigáveis. Não havendo número legal para a realização da Assembleia / em 1ª Convocação, será a mesma realizada as 10:00 horas do mesmo dia, em 2ª Convocação, na forma dos Arts. 524, letra "e", 612 Parágrafo 4º / 859 da C.L.T. Campina Grande, 13 de fevereiro de 1974. Severino Martins Duarte-Diretor Presidente. Dan do prosseguimento aos trabalhos, foi lida a ata da Assembleia anterior, tendo a mesma sido colocada em discussão com os presentes, e não havendo nenhuma emenda, foi aprovada. prosseguindo, foi lido o termo do Acordo Salarial, do ano de 1974, o qual vigorará a partir de 1º de Março do mesmo ano até 28 de fevereiro de 1975, para devida apreciação e aprovação da Assembleia, colocada em votação pelo sistema de escrutínio secreto, tendo sido convidados os associados: Wilson Ramos da Silva e Antonio Ferreira, para atuarem como escrutinadores, passando os mesmos a distribuírem entre os presentes as senhas de votação com as inscrições: "APROVO", "NÃO APROVO", verificando-se um total de trinta e cinco (35) votantes, tendo sido o seguinte resultado: 32 aprova, 2 não aprova, e 1 voto em branco sendo assim aprovado por maioria com a seguinte redação: TERMO DO ACORDO SALARIAL CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE, E OS SINDICATOS PATRONAIS DO COMÉRCIO VAREJISTAS E ATA

Continua.....

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE

FUNDADO EM 13 DE ABRIL DE 1941

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 24-10-41, SOB CARTA N. 6  
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL  
(EX-ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO - FUNDADA EM 1920)

Sede Própria: Rua Venancio Neiva, 93 — 1.º andar — Fone: 3200 — Campina Grande — Paraíba

Continuação, fls. 2

CADISTA DESTA CIDADE, PARA CONCEÇÃO AO AUMENTO SALARIAL DESTA MUNICIPIO. Os Sindicatos das Empregados no Comércio de Campina Grande, Sindicato do Comércio Atacadista de Campina Grande, Sindicato do Comércio Varejista / do Gênero Alimentícios de Campina Grande e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba, pelos seus representantes legais abaixo afirmados, ajustam entre si a celebração do presente Acordo Salarial destinado a conceder um aumento salarial aos comerciários de Campina Grande, vinculado ao âmbito das Entidades acordantes para que estabeleça as seguintes condições: CLAUSULA PRIMEIRA - O aumento será de 17,28% (dezessete inteiros e oito centésimos por cento) para vigorar a partir de 1º de Março de 1974 a 28 de Fevereiro de 1975 e a ser aplicado sobre os salários de Março de 1973, resultantes do último reajustamento, observado e disposto no Artigo 3º do Decreto-Lei nº 15, de Julho de 1966 "in-verbis"; CLAUSULA SEGUNDA - Os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão aumento calculado sobre a parte fixada do referido salário; PARAGRAFO PRIMEIRO - O empregado que ganha a base de comissão, nas vendas à vista, perceberá, da mesma forma quando as vendas forem realizadas a prazo; CLAUSULA TERCEIRA - Os menores, sujeitos ou não à formação profissional metódica, terão um aumento na base referida, sendo os que trabalham os dois expedientes normais, ou seja, 8 (oito) horas de trabalho por dia, perceberão salários baseados no percentual contido na Lei 5.274 de 24 de Abril de 1967, isto é, 50% aos menores de 14 a 16 anos e 75% aos menores de 16 a 18 anos; CLAUSULA QUARTA - Os empregadores ficam obrigados a descontarem em folha de pagamento, as mensalidades sindicais de seus empregados sindicalizados na base de 1% (hum por cento) do salário percebido pelo mesmo, em favor do Sindicato, cuja resolução foi aprovada em Assembleia Geral / Extraordinária, de 12 de Setembro de ano de 1966, pelo Orçamento de Câmbio, de acordo com o que dispõe o Art. 545 da CLT, parágrafo único e conforme Decreto-Lei nº 925 de 10.10.1969, efetuando-se os depósitos na conta vinculada do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, na Caixa Econômica Federal da Paraíba, Agência de Campina Grande, até o dia 10 (dez) de mês subsequente vencido; CLAUSULA QUINTA - Será cumprida a Semana Inglesa no Município de Campina Grande, de acordo com o Contrato firmado entre os Sindicatos dos Empregados e Empregadores desta cidade, conforme vem sendo obedecido pelas Empresas Patronais, nos seguintes horários: Comércio Varejista das 07:30 as 11:30 horas e das 13:30 as 18:00 de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7:30 às 13:00 horas Comércio Grossista, das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, das segundas as sexta-feiras, e aos sábados das 7:00 as 12:30, ficando entretanto, assegurado que durante os meses de Novembro e Dezembro, tanto o comércio Varejista como o Grossista, poderão prorrogar o seu horário de trabalho. Parágrafo I - Nas vésperas dos dias promocionais o horário será prorrogado até as 22 horas: Dias das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais. / Parágrafo II - Na quarta feira denominada "Cinzas" o comércio só funcionará a partir do segundo expediente, devendo as horas correspondentes, ao primeiro expediente, ser compensado na semana pre-carnavalesca com um acréscimo de 40 (quarenta) minutos em cada 8 (oito) horas diárias. / CLAUSULA SEXTA - Aos comerciários estudantes e que trabalham no Comércio Varejista lhes será permitido sair meia hora antes no final do segundo expediente, quando para prestação de provas mensais e finais; CLAUSULA SETIMA - Os empregados admitidos após a data base, perceberão a taxa de Reajustamento, de 1/12 (hum doze avos) por mês trabalhado na empresa, que incidirá sobre o salário de Admissão, segundo estabelece o inciso XIII de "Prejulgado 38"; CLAUSULA OITAVA - Ficam os empregadores obrigados a descontarem em folha de pagamento de seus empregados Sindi-

Continua.....

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE

FUNDADO EM 13 DE ABRIL DE 1941

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 24-10-41, SOB CARTA N. 6

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL

(EX-ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO - FUNDADA EM 1920)

Sede Própria: Rua Venancio Neiva, 93 — 1.º andar — Fone: 3200 — Campina Grande — Paraíba

Continuação, fls. 3

calizados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande 50% (cinquenta por cento) referente ao aumento, somente no primeiro mês depositando a devida importância na conta do Sindicato, na Caixa Econômica Federal da Paraíba Agência Local, constituindo assim, um fundo para aquisição de móveis utensílios para seu escritório, com firme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária; E, por estarem de acordo com as Clausulas contidas neste Acordo Salarial, assinam este documento em tantas vias quantas forem os Órgãos participantes, para que se produza os efeitos legais, sendo uma via encaminhada ao Tribunal Regional de Trabalho, 6ª Região para homologação, na forma do Art. 764 da CLT, para os devidos fins. Dando prosseguimento aos trabalhos, o presidente da mesa facultou a palavra a Assembleia e tomando a palavra, um membro da Assembleia discordou da Clausula Quinta, alegando o mesmo que não estava sendo cumprida esta Clausula em Campina Grande, pois o comércio está abrindo suas portas fora de expediente/normal de trabalho, sem que ninguém tomasse nenhuma providencia nesse sentido, ficando assim esta Clausula para apreciação. Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, deu-se por encerrados os trabalhos as 11:30 horas.

Campina Grande, 17 de Fevereiro de 1974

Severino Martins Duarte  
SEVERINO MARTINS DUARTE

- presidente -

Jose de Anchieta Marinho  
JOSE DE ANCHIETA MARINHO

- secretario -

Jose Severino Soares  
JOSE SEVERINO SOARES

- tesoureiro -

Wilson Ramos da Silva  
WILSON RAMOS DA SILVA

- escrutinador -

Antonio Ferreira  
ANTONIO FERREIRA

- escrutinador -

de pagar as multas pelas infrações ao Código Nacional.

### NA CURVA A BATIDA

O acidente ocorreu por volta dos trinta minutos de ontem, o jipe de aluguel procedia de Remígio, era conduzido pelo

estado de saúde dos dois feridos não é bom, principalmente Lourival, que já estava com a saúde abalada.

Falta de precaução foi a causa do acidente, segundo o parecer dos policiais que fizeram a pericia.



Jerônimo, uma das vítimas da colisão entre o jipe e a rural.

**R\$ 5.000,00**

**- VENDEDORES AUTÔNOMOS -**

(ambos os sexos)

SE você está interessado em faturar R\$ 5.000,00 ou mais, por mês, sem fazer muita força, vá conversar urgente com Eraldo César no térreo do Edif. Lucas. Exige-se apenas boa presença, idoneidade e poder de comunicação. Não se apresente sem essas condições.

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 17 de Fevereiro de 1974, às 9:00 horas em 1ª convocação de 2/3 dos sócios quites, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Leitura da ata da assembleia anterior;
- b) - Tomar conhecimento e aprovar a proposta de Reajustamento salarial dos comerciários;
- c) - Conceder plenos poderes a diretoria para assinar acordo e adotar as providências necessárias ao encaminhamento do pleito dos comerciários, inclusive proceder a instauração da Instância do Dissídio Coletivo, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande, subordinada ao T.R.T da 6ª Região, no caso de não chegarem a bom termo, os entendimentos amigáveis.

Não havendo número legal para a realização da assembleia em 1ª convocação, será a mesma realizada às 10:00 hs do mesmo dia, em 2ª convocação, na forma dos Arts. 524, letra e, 612 Parágrafos 4º e 5º da CLT.

Campina Grande, 13 de fevereiro de 1974

Severino Martins Duarte

Diretor - Presidente

Campina Grande, 14 de fevereiro de 1974

posição do Juiz da Comarca.

Testemunhas do crime informaram que durante a discussão, José de Lima tomou a iniciativa de esbofetear Tomé, que reagiu. Na luta que se travou o criminoso sentindo-se em desvantagem, sacou de uma faca peixeira e, desferindo três golpes, deixou por terra a vítima.

o assassino alegou que matara Tomé "porque havia sido agredido, e, para me defender, fui obrigado a sacar da arma e matá-lo".

O delegado de Sumé, tenente Severino Cordeiro de Moraes, enviou radiograma ao Secretário de Segurança Pública, general Nogueira Vilar, comunicando o crime e anunciando as providências tomadas.

## Esposa pede proteção da Polícia contra marido

A doméstica Izaura Mezezes Sarmiento, residente na Rua Minas Gerais, no bairro da Liberdade, foi ontem à Polícia solicitar providências contra seu esposo, Eleizo Moraes Sarmiento, que a ameaçou de morte depois de ser por ela repreendido por conta do seu comportamento irregular.

Afirma a doméstica que seu marido tem uma amante e quer viver com duas mulheres, quando suas condições não permitem tal fato, nem ela concorda em dividir amores, participando de um triângulo. Resolveu abandoná-lo para não complicar ainda mais sua vida, e depois desta atitude decidida, foi ameaçada de morte. Temendo que Eleizo tenha novamente a ousadia de agredi-la pois já

lhe espancou por várias vezes, procurou a proteção das autoridades.

O marido violento, foi intimado a comparecer à DVC e relatar sua versão desta briga doméstica.

### MOTORISTA EMBRIAGADO

O motorista Francisco Tietre Dantas, que atualmente encontra-se em trânsito por Campina Grande, ontem à tarde resolveu dar um show particular no interior de um dos bares da Rua Epitácio Pessoa. Encheu a caveira de aguardente, tornou-se bravo e só mesmo a "RP". Levado para Delegacia, "Chico" disse ao ser interrogado que não é de briga. Quem fez aquilo não foi eu e sim a cana!



# AJUDE A

# COMBATER

# O CANCER



le sumo

Continuados

Gerat de-

colar a lino

to soldado

x

S

lva

Romes

fil

fil

ir

fil

unqu

fil

Doming

24 Francisco de Albuquerque Vieira

25 Jose de Anchieta Vieira

26 Agostinho de Almeida

27 Paulo da Costa

28 Dom Pedro de Albuquerque

29 Manoel Francisco de Albuquerque

30 Gualberto de Albuquerque

31 Gualberto de Albuquerque

32 Jose Francisco de Albuquerque

33 Maria do Socorro Guimarães Pereira

34 ...

35 ...

36 ...

37 ...

38 ...

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

e outros

† Câmara Grande, 17 de Junho  
de 1974.

Assembleia Geral ex-  
traordinária para aprovar o pro-  
jecto de re-aumento salarial  
para 1974. x x

assinaturas:

- 01 Adalberto Ferreira Cabral
  - 02 Silva Veiras Barros
  - 03 Joaquim José Barros
  - 04 José Santos da Silva
  - 05 Joaquim José Barros
  - 06 Walter de Costa Gomes
  - 07 Henrique Silva
  - 08 Ernesto Casidó
  - 09 Maria José Vimental
  - 10 Abelardo de Almeida Fajal
  - 11 José Carlos Salgueiro
  - 12 José Augusto de Almeida
  - 13 Francisco de Assis Diniz
  - 14 José Gonçalves da Silva
  - 15 ~~Assinatura ilegível~~
  - 16 ~~Assinatura ilegível~~
  - 17 ~~Assinatura ilegível~~
  - 18 ~~Assinatura ilegível~~
  - 19 Augusto Mendes Albuquerque
  - 20 ~~Assinatura ilegível~~
  - 21 António Figueira
  - 22 Francisco de Assis Diniz
  - 23 ~~Assinatura ilegível~~
- Camara



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO  
DIVISÃO DE SALÁRIOS · DSAL

10  
[assinatura]

INFORMAÇÃO Nº 0054 /74

**REFERÊNCIA:** Of. s/nº de 05-02-74

**INTERESSADO(S):** Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Campina Grande e Sindicato do Comércio  
Varejista de Campina Grande e outros.

**TAXA DE REAJUSTE:** 17,08% (dezessete inteiros e oito centê-  
simos por cento).

**VIGÊNCIA:** A partir de 01 de março de 1974 a 28 de  
fevereiro de 1975.

**INCIDÊNCIA:** A ser aplicada sobre os salários de mar  
ço de 1973.

**OBSERVAÇÕES:** Observadas as compensações de lei.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1974

[assinatura]  
ARMANDO DUMANS  
DIRETOR DA DIVISÃO DE SALÁRIOS  
SUBSTITUTO

11  
11/11/71

TE MO DA "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO" DO AUMENTO SALARIAL CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINA GRANDE E OS SINDICATOS PATRONAIS DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DESTA CIDADE, PARA CONCESSÃO DO AUMENTO SALARIAL DOS COMERCIARIOS DESTA MUNICIPIO.

Os Sindicatos dos Empregados no Comércio de Campina Grande, Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande, Sindicato do Comércio Atacadista de Campina Grande, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Campina Grande e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba, pelos seus representantes legais abaixo firma dos, ajustam entre si a celebração da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, destinada a conceder um aumento salarial aos comerciários de Campina Grande, vinculados no âmbito das entidades acordantes, para o que estabelecem as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - O aumento será de 24% (vinte e quatro / por cento), por arredondamento, para vigorar a partir de 1º de Março de 1.972 a 28 de Fevereiro de 1.973 e a ser aplicada sobre os salários de MARÇO DE 1971, resultantes do último reajustamento, observado o disposto no Art. 3º do Decreto-Lei nº 15, de julho de 1966 "in-verbis", conforme INFORMAÇÃO Nº 0031/72, de 13 de Março de 1972, do DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO, vinculado ao MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, encaminhada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande;

CLAUSULA SEGUNDA - Os empregados que percebem salário-misto isto é, uma parte fixa e outra variável, terão um aumento calculado sobre a parte fixada do referido salário;

CLAUSULA TERCEIRA - Os menores, sujeitos ou não à formação profissional metódica, terão um aumento na mesma base, sendo que os que trabalham os dois expedientes normais, ou seja, 8 (oito) horas de trabalho por dia, perceberão salários baseados no percentual contidos na Lei nº 5.274, de 24 de Abril de 1967, isto é, 50% aos menores de 14 a 16 anos, e 75% aos menores de 16 a 18 anos;

CLAUSULA QUARTA - Os empregadores ficam obrigados a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais de seus empregados devidamente sindicalizados, cuja resolução, foi aprovada em Assembleia pelo Órgão de Classe, respeitandose o que dispõe / Art. 545 da CLT e seu parágrafo único, conforme Decreto-Lei nº 925, de 10.10.1969, efetuando-se o recolhimento em depósito na Caixa Econômica Federal da Paraíba, Agência de Campina Grande, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

João Augusto de Araújo  
Rosa  
Muller

12  
12/9/72

CLAUSULA QUINTA - Será cumprida a Semana Inglesa do Município de Campina Grande, de acordo com o Contrato firmado entre os sindicatos dos Empregados e Empregadores desta cidade, conforme vem sendo obedecido pela Imprensa Patro-  
nais, nos seguintes horários Comercio Varejista das 7:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-Feira e aos Sábados, das 7:30 às 13:00 horas; No comercio Grossista, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30h / das segunda as sexta-feira e aos sábados das 7:00 às 12:30 horas. Ficando, entretanto, assegurado que durante os meses de novembro e dezembro, tanto o co-  
mercio varejista e grossista, poderão prorrogar o seu horário de trabalho sendo observadas as compensações e descontos previstos em Lei.

CLAUSULA SEXTA - Aos Comerciantes estudantes e que trabalham no varejista lhes será permitido sair 1/2 (meia) horas antes do final do segundo expedien-  
te, quando para prestação de provas mensais e final.

CLAUSULA SETIMA - Os empregados admitidos após a data base, perceberão a taxa de reajustamento, que incidirá sobre o salario de admissão até o limite de que perceber o empregado mais antigo da empresa; no mesmo cargo ou função, segundo estabelece o inciso XIII do mesmo Prejulgado 38.

CLAUSULA OITAVA - Ficam os empregadores autorizados a descontarem em fo-  
lha de pagamento, 50% (cincoenta por cento) do aumento concedido no primeiro  
de pagamento (março) dos comerciantes sindicalizados beneficiados com a  
presente Convenção, cuja importância seja revertida na formação de uma Barbea-  
ria no Sindicato dos Empregados no Comercio de Campina Grande, cujo o descon-  
te será depositado na Caixa Econômica Federal da Paraíba, Agência de Campina/  
Grande, em favor do referido Sindicato.

E por está de acordo com as clausulas contidas nesta Convenção Coletiva /  
do Trabalho, assinam este documento em tantas vias quantos forem os Orgãos par-  
ticipantes, para que se produza os efeitos legais, sendo uma via encaminhada a  
sétima (7ª) Delegacia Regional do Trabalho -MTPS do Estado da Paraíba, para re-  
gisto e arquivamento na forma do Art. 614 da CLT, para os devidos fins .

Campina Grande, 11 de Setembro de 1972

João de Azevedo Maciel  
Sind. dos Empregados no Com. C. Grande

Roberto Moura de Moraes  
Sindicato do Com. Varejista de C. Grande

Severina Leocádia Travençolo  
Sindicato do Com. Atacadista de C. Grande

João Augusto de Araújo  
Sindicato do Com. Varejista de Gêneros  
Alimentícios de Campina Grande

Leocádia Leocádia  
Sindicato do Com. Varejista de Prod. Far-  
macêuticos do Est. da Paraíba.

A presente Convenção Coletiva, protocolada  
sob o Nº DRT-011009/72, foi registrada no livro 1,  
fls. 45, 45-v e 46, e arquivada nesta Delegacia  
Regional do Trabalho, na conformidade do disposto  
no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

7ª DRT em João Pessoa, 20 de setembro de 1972

*Maria Valmíria da Costa*  
Aux. de Datiloscopista. nível 8-A

*11 11*

VISTO

Em 20 de setembro, 1972

*Agripino Cabral de Azevedo*  
Delegado Regional - Subjefe

13  
Am

Os Sindicatos dos Empregados no Comercio de Campina Grande, / Sindicato do Comercio Atacadista de Campina Grande, Sindicato do Comercio / Varejista de Campina Grande, Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Alim- / menticios de Campina Grande, Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Far- / macuticos do Estado da Paraba, pelos seus representantes legais abelto afiz- / mecos, ajustam entre si a celebração do presente Acordo Salarial destinado a / conceder um aumento salarial aos comerciantes de Campina Grande, vinculando ao / ambito das Entidades acordantes para que estabeleça as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - O aumento será de 17,08% (dezessete intei- / ros e oito centésimos por cento) para vigorar a partir de 1º de março de 1974 / a 28 de Fevereiro de 1975 e a ser aplicado sobre os salarios de 1973 / resultantes do ultimo reajustamento, observado o disposto no Artigo 3º do De- / creto-Lei nº 15, de julho de 1966 "in-verbis";

CLAUSULA SEGUNDA - Os empregados que percebem salario misto, / isto é uma parte fixa e outra variável, terão aumento calculado sobre a por- / ção variável do referido salario.

Parágrafo primeiro - O empregado que ganha á base de comissão, nas vendas á / vista, perceberá da mesma forma quando as vendas forem realizadas á prazo.

CLAUSULA TERCEIRA - Os menores, sujeitos ou não á formação / profissional metódica, terão um aumento na base referida, sendo de que tina- / rem as seis expedientes normais, ou seja, 8(oito) horas de trabalho por dia, / perceberão salarios baseados no percentual contido na Lei 5.274 de 21/02/67 / Abril de 1967, isto é, 50% aos menores de 14 a 16 anos e 75% aos menores de / 16 a 18 anos;

CLAUSULA QUARTA - Os empregadores ficam obrigados a pagar, / quando ocorrerem em falha de pagamento, as mensalidades sindicais de seus empregados, / calculadas na base de 1% (hum por cento) do salario percebido pelo empregado, / em favor do sindicato, cuja resolução foi aprovada em Assembleia Geral / Ordinária, de 12 de Setembro do ano de 1966, pelo Orgão de Classe, / acordo com o que dispõe o Art. 545 da CDT, parágrafo unico e conforme a / Lei nº 925 de 10.10.1969, efetuando-se os depositos na conta vinculada do / Sindicato dos Empregados no Comercio de Campina Grande, na Caixa Econômica / Federal de Paraba, Agencia Campina Grande, até o dia 10(dez) do mes seguinte / quando vencido;

CLAUSULA QUINTA - Será cumprida a Semana Inglesa no Município / de Campina Grande, de acordo com o Contrato firmado entre os Sindicatos dos / Empregados e Empregadores desta cidade, conforme vem sendo obedecido pelas / Empresas Patronais, nos seguintes horários: Comercio Varejista das 07:30 às / 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 de segunda a sexta-feira e aos sábados das / 7:30 às 13:00 horas; Comercio Grossista, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 / às 17:00 horas, das segundas as sextas-feira e aos sábados das 07:00 às 13:00 / ficando entendido, assegurado que durante os meses de Novembro e Dezembro, / tanto o Comercio Varejista como o Grossista, poderão prorrogar o seu horário / de trabalho.

Parágrafo I - Nas vésperas dos dias promocionais o horário será prorrogado / até as 22 horas: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais.

Parágrafo II - Na quarta-feira denominada "Cinzas" o comercio só funcionará / a partir do segundo expediente, devendo as horas correspondentes ao primei- / ro expediente, ser compensado na semana pre-carnavalesca com um adicional de / 40(quarenta) minutos em cada 8(oito) horas diárias.

Continuação ....

CLAUSULA SEXTA - Aos comerciários estudantes e que trabalham no Comércio Varejista lhes será permitido sair meia hora antes no final do segundo expediente, quando para prestação de provas mensais e finais;

CLAUSULA SETIMA - Os empregados admitidos após a data base, perceberão a taxa de Reajustamento, de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado na empresa, que incidirá sobre o salário de Admissão, segundo estabelece o inciso XIII do "Prejulgado 38";

CLAUSULA OITAVA - Ficam os empregadores obrigados a descontarem em folha de pagamento de seus empregados Sindicalizados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande 50% (cinquenta por cento) referente ao aumento, somente no primeiro mês depositando a devida importância na conta do Sindicato, na Caixa Econômica Federal da Paraíba Agência Local, constituindo assim um fundo para aquisição de móveis utensílios para seu escritório, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;

E, por estarem de acordo com as Clausulas contidas neste Acordo Salarial, assinam este documento em tantas vias quantas forem os Órgãos Participantes, para que se produza os efeitos legais, sendo uma via encaminhada ao Tribunal Regional do Trabalho, 6ª Região para homologação, na forma do Art. 764 da CLT, para os devidos fins.

Campina Grande, 28 de Março de 1974

\_\_\_\_\_  
Sinddo Com.Varejista de Campina Grande

\_\_\_\_\_  
Sind.dos Emp.no Com.de Campina Grande

\_\_\_\_\_  
Sind.do Com.Atacadista de C. Grande

\_\_\_\_\_  
Sind.do Com.Varejista de Generos Alimentícios de Campina Grande

\_\_\_\_\_  
Sind.do Comercio Varejista de Prod.Farmaceuticos do Estado da Paraíba





15  
Alm

Acórdão - Ementa -

Acórdão salarial homologado.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande suscitou um Dissídio Coletivo de natureza econômica contra o Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande e outros, pleiteando um aumento salarial.

Juntou a inicial os documentos necessários.

O Meritíssimo Juiz Presidente delegou poderes ao Presidente da J.C.J. de Campina Grande a fim de instruir o processo.

A sessão de Contabilidade do T.R. T. procedeu os cálculos do reajuste e concluiu por uma taxa de 18,50%.

Cumprida a determinação do Senhor Presidente do TRT, voltaram os autos e a Douta Procuradoria consultando o D.N.S., este se propôs a um aumento de 24% e em mérito opinou pela revisão das cláusulas do Acordo firmando, requerendo de logo nova vista dos autos.

Este Tribunal de 11-7-73 julgou acolhendo a preliminar arguida pela Douta Procuradoria.

Voltaram os autos a Campina Grande onde foi retificado o Acórdão firmado.

Mais uma vez os autos voltaram a Procuradoria que em novo Parecer opinou pela homologação do Acórdão com exceção do disposto no § 1º da cláusula 5ª.

O juiz sorteado para relatar o processo arguiu suspeição "por questão de foro íntimo", tendo o processo em nova distribuição sido enviado para este Relator.



16  
[assinatura]

Acórdão - Ementa -

-2-

É o Relatório.

VOTO:

Data venia da Douta Procuradoria, homologo o acôrdo de fls. integralmente para que surta os efeitos legais.

Ante o exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por maioria, homologar o acôrdo de fls. para que produza os seus efeitos nas seguintes bases: 1ª) o aumento será de 17% (dezessete por cento) - para vigorar a partir de 1ª de março de 1973 a 28 de fevereiro de 1974 e a ser aplicado sobre os salários de MARÇO de 1972, resultantes, do último reajustamento, observado o disposto no artigo 3º do Decreto Lei nº 15, de julho de 1966 "in verbis". 2ª) (os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão aumento calculado sobre a parte fixada do referido salário; 3ª) (Os menores, sujeitos ou não à formação profissional metódica, terão um aumento na base referida, sendo os que trabalham os dois expedientes normais, ou seja, 08 (oito), horas de trabalho por dia, perceberão salários baseados no percentual contido na Lei 5274, de 24 de abril de 1967, isto é, 50% (cinquenta por cento) aos menores de 14 a 16 anos, e 75% (setenta e cinco por cento) aos menores de 16 a 18 anos; 4ª) - Os empregadores ficam obrigados a descontar, em folha de pagamento, as mensalidades sindicais dos seus empregados sindicalizados na base de 01% (um por cento) do salário percebido pelo mesmo, em favor do sindicato, cuja resolução foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, de 12 de setembro de 1966, pelo Órgão de Classe, de acôrdo com o que dispõe o artigo 545 da CLT, parágrafo único, e conforme o Decreto Lei nº 925, de 10.10.1969, efetuando-se os depósitos na Conta Vinculada do Sindicato, na Caixa



17  
[assinatura]

Acórdão - Ementa -

Econômica Federal da Paraíba, Agência Campina Grande, até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente vencido; 5ª) - Será cumprida a semana Inglesa no município de Campina Grande, de acordo com o contrato firmado entre os Sindicatos dos Empregados e dos Empregadores desta cidade, conforme vem sendo obedecido pelas empresas patronais, nos seguintes horários: Comércio Varejista das 7:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 (ou opcionalmente) das 7:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados de 7:30 às 13:00 horas; Comércio Grossista, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, das segundas às sexta-feiras e aos sábados das 7:00 às 12:30, ficando entretanto assegurado que durante os meses de novembro e dezembro, tanto o Comércio Varejista como o Grossista poderão prorrogar o seu horário, observando entretanto, o revezamento de empregados, obedecendo à carga máxima de 48 horas semanais e o intervalo mínimo de 2 horas para refeição. Parágrafo único: Nas vésperas dos dias promocionais o horário será prorrogado até às 22 horas: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais. Ficará liberado, permanentemente, o funcionamento do Comércio Varejistas no horário de meio dia, podendo haver opção pelo fechamento na hora do almoço, como já vem sendo adotado pelas farmácias, sendo observado os descontos e compensações previstas em Lei; 6ª) - Aos comerciários estudantes e que trabalham no Comércio Varejista lhes será permitido sair antes do final do segundo expediente, quando para prestação das provas finais e mensais; 7ª) - A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário ajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 meses anteriores à data base. Na hipótese de o empregado maior, não ter paradigma ou em se tratar de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (Hum doze avos) da ta-



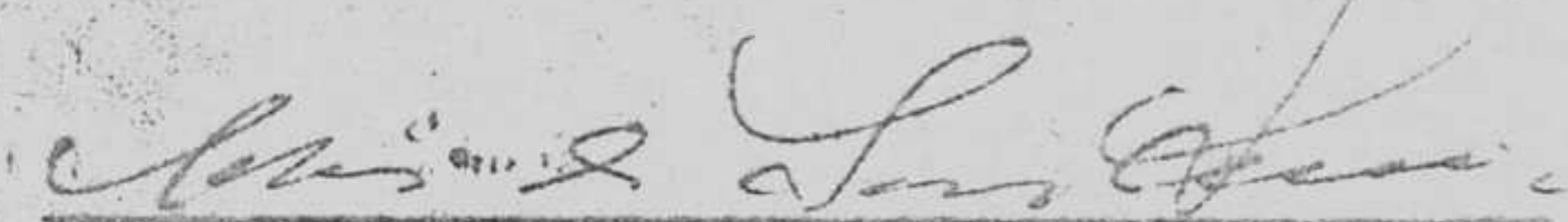
18  
Amm

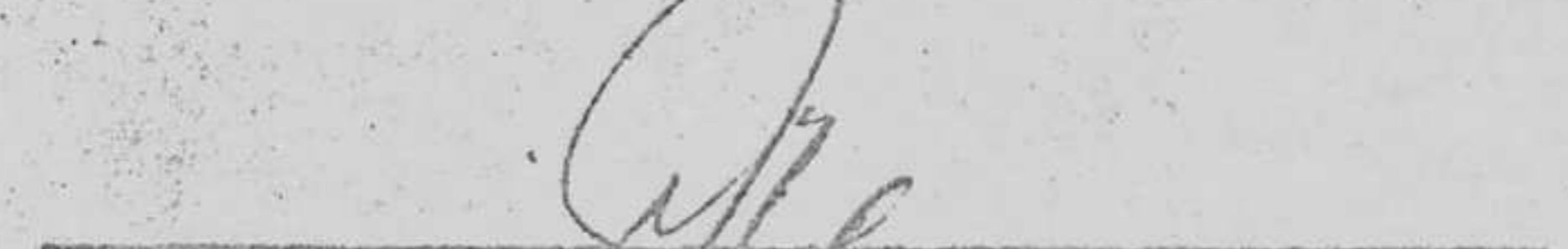
Acórdão - Ementa -

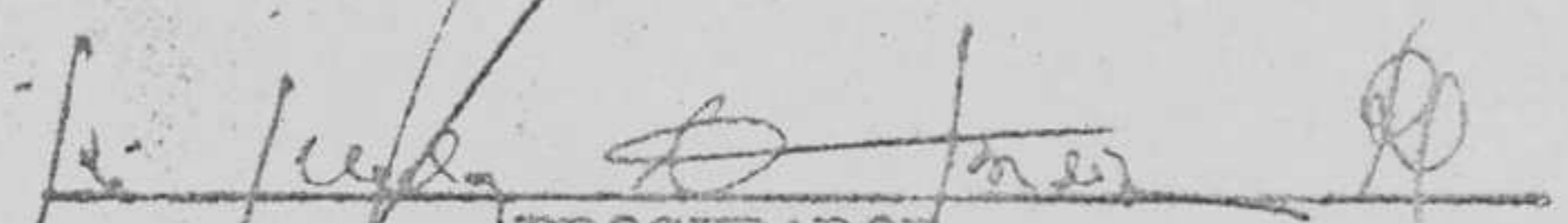
xa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

8ª) - Ficam os empregadores obrigados a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, 50% (cincoenta por cento), referente ao aumento, somente no primeiro mês depositado a referida importância na Conta do Sindicato, na Caixa Econômica Federal da Paraíba, Agência de Campina Grande, constituindo assim um fundo para aquisição de uma geladeira para a Cantina dos Comerciantes, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. Custas calculadas sobre 5 vezes o salário mínimo Regional pagas pelos suscitados contra o voto dos Juizes Sá Pereira José Ajuricaba e Reginaldo Medeiros que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não homologavam o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta.

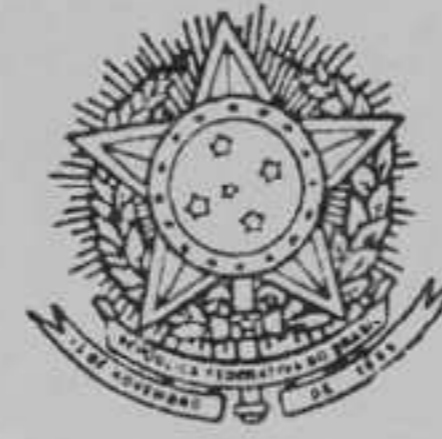
Recife, 27 de dezembro de 1973

  
CLOVIS DOS SANTOS LIMA - Presidente

  
JOSE DURVAL RIBEIRO - Relator

  
PROCURADOR

SS.



19  
[Handwritten signature]

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 27 de julho de 1974

[Handwritten signature]  
Chefe Serviço de Processos

A' Contabilidade  
de 27.6.74  
[Handwritten signature]

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

Ao Serviço de Contabilidade

RECIFE, 27 DE JULHO DE 1974

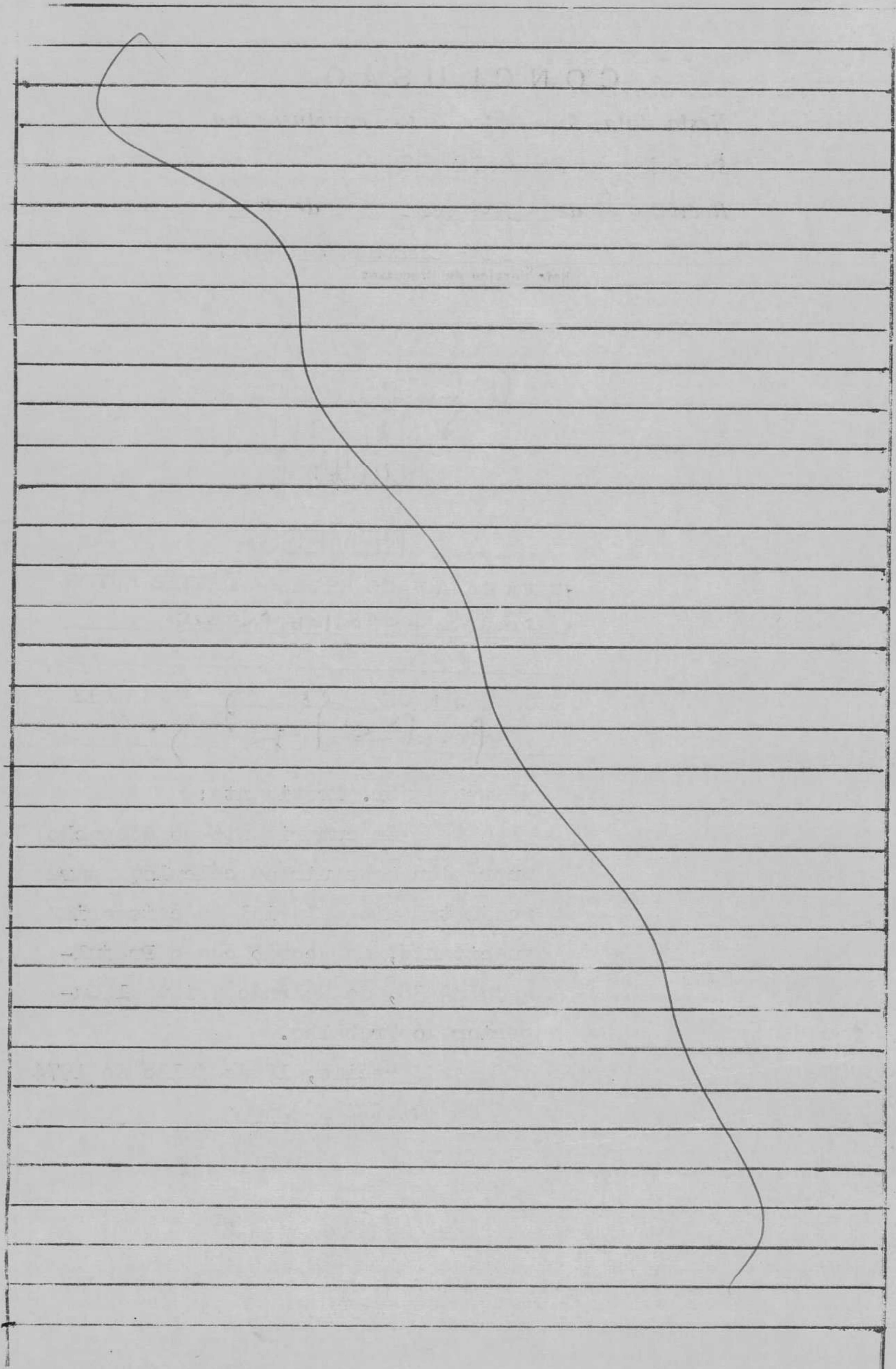
[Handwritten signature]

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra dou a seguir os cálculos para reajustamento salarial da categoria/suscitante, de acordo com o Prejudgado nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recife, 17 de julho de 1974

[Handwritten signature]  
Antônio Marcelino Filho  
Diretor do Serviço de Arrecadação e Finanças



20  
M

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº TRT- 663/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
MAR /72	100	1,31	131,0
ABR	100	1,29	129,0
MAI	100	1,28	128,0
JUN	100	1,27	127,0
JUL	100	1,26	126,0
AGO	100	1,24	124,0
SET	100	1,23	123,0
OUT	100	1,20	120,0
NOV	100	1,19	119,0
DEZ	100	1,18	118,0
JAN /73	100	1,17	117,0
FEV	100	1,15	115,0
MAR	(117)118,8	1,14	135,4
ABR	118,8	1,14	135,4
MAI	118,8	1,12	133,1
JUN	118,8	1,11	131,9
JUL	118,8	1,09	129,5
AGO	118,8	1,08	128,3
SET	118,8	1,06	125,9
OUT	118,8	1,04	123,6
NOV	118,8	1,04	123,6
DEZ	118,8	1,03	122,4
JAN /74	118,8	1,02	121,2
FEV	118,8	1,01	120,0

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.007,3

$$3.007,3 \div 24 = 125,3 \times 1,06 = 132,8$$

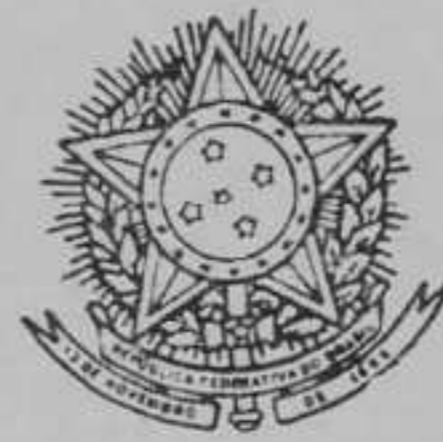
$$132,8 : 118,8 = 1,1178 \therefore 11,78\% + 3,50\% = 15,28\%$$

$$118,8 \times 1,1528 = 137,0$$

$$137,0 : 117,0 = 1,1709 \therefore 17,09\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 17,50%

*M*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

91 P

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Jutz PRESIDENTE

Recife, 22 de 07 de 1974

*[Assinatura]*  
Chefe Serviço de Processos

*A. Antunes*  
22/07/74

Senhor Presidente:

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A serviço de contabilidade

Recife, 22 de 07 de 1974

*[Assinatura]*

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra dou a seguir à atualização dos cálculos, conforme Portaria 18-B, fls.8035 publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1974, no que se refere ao aumento da Produtividade Nacional fixado em 4%, ao invés, de 3,5% conforme calculado anteriormente, mediante Telex de Brasília nº 1041 de 18/07/74.

Recife, 23 de julho de 1974.

*[Assinatura]*  
Joverino Pereira da Silva  
Substituto



1

CONTO

REMESSA

DATA PARA REMESSA CETERA ANTES

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho que ora vou seguir a atuação dos seus autos, conforme Portaria 12-8, fls. 8032 publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1974, no que se refere ao aumento da produtividade nacional fixado em 4%, no invés de 3,5% conforme calculado anteriormente, mediante Tabelas de Brasília nº 1041 de 12/07/74.

Respeito, 23 de julho de 1974.

920  
4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº TRT- 663/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
MAR. 72	100	1,31	131,0
ABR.	100	1,29	129,0
MAI.	100	1,28	128,0
JUN.	100	1,27	127,0
JUL.	100	1,26	126,0
AGO.	100	1,24	124,0
SET.	100	1,23	123,0
OUT.	100	1,20	120,0
NOV.	100	1,19	119,0
DEZ.	100	1,18	118,0
JAN. 73	100	1,17	117,0
FEV.	100	1,15	115,0
MAR.	(117,0) 118,8	1,14	135,4
ABR.	118,8	1,14	135,4
MAI.	118,8	1,12	133,1
JUN.	118,8	1,11	131,9
JUL.	118,8	1,09	129,5
AGO.	118,8	1,08	128,3
SET.	118,8	1,06	125,9
OUT.	118,8	1,04	123,6
NOV.	118,8	1,04	123,6
DEZ.	118,8	1,03	122,4
JAN. 74	118,8	1,02	121,2
FEV.	118,8	1,01	120,0

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.007,3

$3.007,3 : 24 = 125,3 \times 1,06 = 132,8$   
 $132,8 : 118,8 = 1,1178 \dots 11,78\% + 4\% = 15,78\%$   
 $118,8 \times 1,1578 = 137,5$   
 $137,5 : 117,0 = 1,1752 \dots 17,52\%$

TAXA REAJUSTADA PARA 18%

*Sum*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

23

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 24 de 07 de 1974

*[Assinatura]*

Chefe Serviço de Processos

Nos termos do art. 866, delego ao sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Campina Grande, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862 da CLT, devendo o MM Juiz seguir as normas constantes do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T. e Resolução nº 87 do mesmo Tribunal, sobretudo no caso de acôrdo.

Recife, 24 de julho de 1974

*[Assinatura]*

Juiz - Presidente

TRT da 6ª Região.

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A f.e.f. de Campina Grande

RECIFE, 24 de 07 de 1974

*[Assinatura]*

Blank lined page with two punch holes on the right side.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz Presidente.....

C. Grande, 05 / 08 / 1974

*M. Lourdes Porto*

CHEFE DE SECRETARIA - Substituta

*Deixo o dia 11-9 às  
14,00 hr. para a leitura de  
comitês.  
Autifique - v os suscitados  
e servente.*

*Pa - [Signature]  
15-8-74.*

25  
C.M.D.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE C.GRANDE

Not.n.JCJ-404/74

Assunto: Notificação

Sindicato dos empregados no Comércio de Campina Grande  
Rua Venâncio Neiva, 93 - 1º andar

Nesta

Pelo presente ficais notificado d.o.

~~XXXXXXXXXXXXXXXX~~ nos autos do proc. n.º TRT-663/74, entre  
despacho exarado  
partes Sindicato dos empregados no Comércio de C.Grande-Pb.  
e Sindicato do Comércio Varejista de C.Grande e outros.

~~XXXXXXXXXXXXXXXX~~  
cujo inteiro teor é o seguinte: "Designo o dia 11.09. às 14,00 horas, para  
a audiência de conciliação."

*Recebi a 1-9  
mãe da notificação  
em 20/08/1974  
Jere Jure Per.*

Em, 20 de agosto de 1974

*analing*  
p/ Chefe de Secretaria

26  
M.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Campina Grande

Not. n. J CJ-405/74.

Assunto: Notificação

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande  
Rua Maciel Pinheiro, nº 373 - 1º andar - Nesta

Pelo presente ficais notificado d

~~XXXXXXXXXXXX~~ nos autos do proc. n.º TRT-663/74, entre  
despacho exarado  
partes ~~Sind. dos Empregados do Comércio de Campina Grande e Sind.~~  
~~do Comércio Varejista de Campina Grande e outros.~~

~~XXXXXXXXXXXX~~  
cujo inteiro teor é o seguinte: "Designo o dia 11.09 às 14,00 horas,  
para audiência de conciliação."

Em, 20 de agosto de 1974

*[Assinatura]*  
p/ Chefe de Secretaria

*Elisabeth Bemos*

27  
Mde.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE de Campina Grande

Not. n. JCJ-406/74

Assunto: Notificação

Sindicato do Comércio Atacadista de Campina Grande  
Rua Maciel Pinheiro, nº 373 - Nesta

Pelo presente ficais notificado d.º.

~~XXXXXXXXXXXXXXXX~~ nos autos do proc. n.º TPT-663/74, entre  
despacho exarado partes Sind. dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Sindi-  
cato do Comércio Varejista de Campina Grande e outros.

~~XXXXXXXXXXXXXXXX~~  
cujo inteiro teor é o seguinte: "Designo o dia 11.09 às 14,00 horas, pa-  
ra audiência de conciliação."

Em 20 de agosto de 1974.

*[Assinatura]*  
p/ Chefe de Secretaria

*Esmeralda Lemos*





28  
Jfo.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Campina Grande

Not. n. JCJ-407/74

Assunto: Notificação

Sindicato do Comércio Varejista de Genero Alimentício de C. Grande  
Rua Maciel Pinheiro, nº 373 - Nesta

Pelo presente ficais notificado d.

~~decisão proferida~~ nos autos do proc. n.º TRT-663/74, entre  
despacho exarado  
partes Sind. dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Sindica-  
to do Comércio Varejista de Campina Grande e outros.

~~cuja copia segue anexa~~  
cujo inteiro teor é o seguinte: "Designo o dia 11.09 às 14,00 horas,  
para audiência de conciliação."

Em 20 de agosto de 1974

p/ *[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

*Elisabeth Lima*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Campina Grande

29  
Jde.

Not. n. JCJ-408/74

Assunto: Notificação

Sind. do Comércio Varejista de Produtos Farmaceuticos do Estado  
da Paraíba

Rua Venancio Neiva, nº 195 - 2º andar - Nesta

Pelo presente ficais notificado d

~~XXXXXXXXXXXX~~ nos autos do proc. n.º TRT-663/74, entre  
despacho exarado  
partes Sind. dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Sindica-  
to do Comércio Varejista de Campina Grande e outros.

~~XXXXXXXXXXXX~~  
cujo inteiro teor é o seguinte: "Designo á dia 11.09 às 14,00 horas, pa-  
ra audiência de conciliação."

Em, 20 de agosto de 1974

P/ *[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

ed

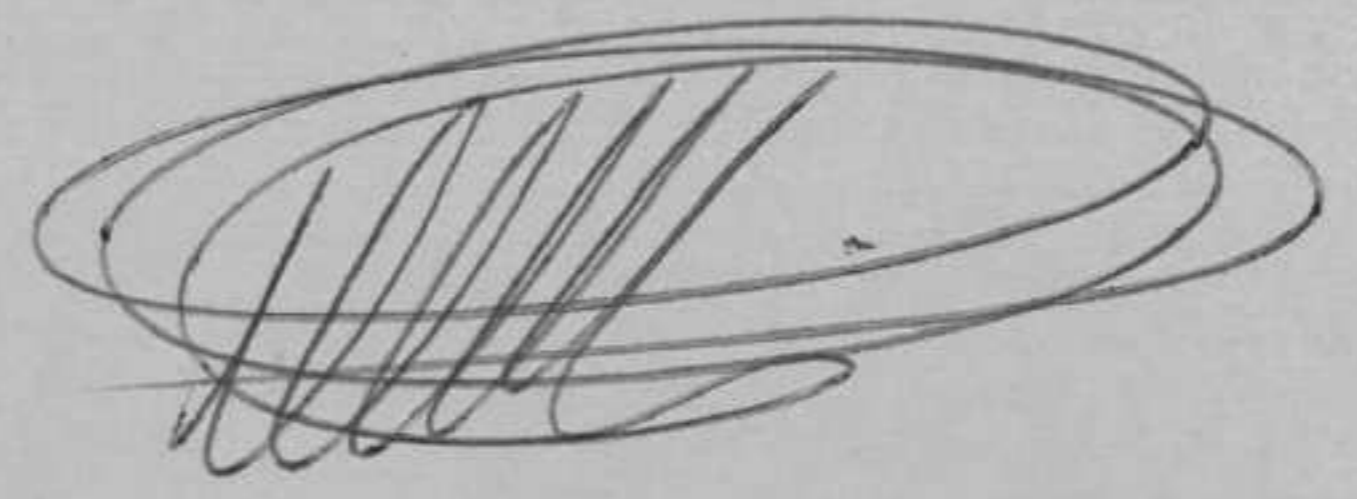
**JUNTADA**

Nesta data faço Juntada  
DA Ata de fls. 30 a 31 -

Campana Grande, 11 de IX de 1934.

Maurício Porto

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

30  
16/09

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º TRT-663/74

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, as 14.00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na rua João da Mata, n.º 603 ----- com a presença do Sr. Presidente, Dr. Áureo Negromonte Correia Lima, Juiz Substituto no exercício da Presidência \*\*\*\*\*

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE, representado p/Presidente ~~reclamante~~ Sr. Severino Martins Duarte - Suscitante e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINA GRANDE, representado p/Presidente ~~reclamada~~ Sr. Antônio Pereira de Moraes, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAMPINA GRANDE, representado p/Secretário Sr. José Pereira de Assis, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CAMPINA GRANDE, representado p/Presidente Sr. Eutique Loureiro e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, representado p/Secretário Sr. JOÃO AZEVEDO DANTAS - Suscitados. As partes presentes. Relatado o processo pelo Juiz Presidente, em seguida deu a palavra ao representante do Sindicato do Comercio Varejista de Campina Grande o qual disse que concordam os suscitados com o acôrdo proposto a fls. 13 e 14 com exceção da clausula 2ª no qual discordam do § 1º que propoem na clausula 1ª o arredondamento do percentual para 17,5%; que discordam ainda da clausula 8ª e do § 2º da clausula 5ª que na clausula 6ª solicita a inclusão do Sindicato atacadista de Campina Grande. Dada a palavra ao representante do Sindicato, digo, Grande, diz ainda o representante do 1º suscitado que discorda da clausula 7ª. Dada a palavra ao representante do sindicato suscitante disse que aceita o sindicato suscitante a exclusão, digo, o arredondamento da taxa para 17,5%; que aceita tambem a exclusão do §2º da clausula 5ª e a inclusão, digo, inclusão do sindicato do comercio atacadista de Campina Grande na clausula 6ª; que todavia discorda da exclusão do § 1º da clausula 2ª e tambem da exclusão da clausula 8ª. Que entretanto insiste na não exclusão da clausula 7ª. A seguir tomando a palavra o Presidente propos as partes a manutenção da clausula 7ª e exclusão da clausula 8ª. Tal proposta foi aceito pelos suscitados, mais não pelo suscitante, pelo que decidiu o Presidente a remessa do presente processo ao Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para julgamento. E, para cons



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

31  
cvt.

constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Juiz Presidente e pelo Diretor de Secretaria Substituto, subscrita.

*Áureo Negromonte Correia Lima*

ÁUREO NEGROMONTE CORREIA LIMA  
JUIZ SUBSTITUTO no exercício da Presidência

*Maria de Lourdes Pôrto*

MARIA DE LOURDES PÔRTO  
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

ISS/\*

REMESSA

Nesta data faço remessa destes

autos de TRT da 6ª Região.

Campina Grande, 11 / 09 / 71

*M. Lourdes Pôrto*

Chefe de Secretário Substituta.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO

32  
MM

Protocolo 444  
Livro P-01 Folha 61  
Proc. - Classe -  
Recife, 23-09-74  
Vanusa Maciel  
Enc. do Protocolo

### Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos e remetidos pelo Leg. de Cam-  
pana - Grande - PB  
Recife, 23 de setembro de 19 74  
Vanusa Maciel  
Enc. do Protocolo

### Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 32 folhas, todas numeradas  
Do que, para constar, lavro este termo, aos 23  
de setembro de 19 74  
Vanusa Maciel  
Enc. do Protocolo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz 24 PRESIDENTE 09  
Recife, de 19 74

*[Assinatura]*  
Chefe Serviço de Processos

*A. L. L. L. L.*  
*R. 24.9.74*  
*[Assinatura]*

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Nesta data, recebidos estes autos de  
J. A. J.

Remetido ao Dr. Procurador Regional  
Antonio Henrique de Carvalho Ellery  
Dr. Procurador da Justiça do Trabalho  
Recife, 25 de 09 de 74

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIFE 24 DE 09 DE 1974

f. Pellizzari

Redistribuído nesta data 20/11/74,  
ao Procurador Daisy L. de Holanda  
Cavalcanti





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

34  
gndlo

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL SALARIO  
RIO - GB

285                    26 09 74                    Sindicato Empregados Comércio Campina Grande ajuizou Dissídio Coletivo contra Sindicato Comércio Varejista e outros Campina Grande em data de 25 junho corrente ano pt Categoria profissional obteve aumento salarial de 24 % partir primeiro março 1972 et 17% partir primeiro março 1973 pt Fim opinar processo solicito informar taxa reajustamento a ser aplicada pt Saudações pt Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu vg Traprocurador Sexta Regiao em exercicio pt

*[Assinatura]*

TELETYPE

35  
grato

PROCURADORIA
Regional do Trabalho 6ª Região
PROTOCOLO
N.º 0564
Livre nº
Leite 01/10/1974
Inc. Protocolo

TRABALHO RIO+

TRIRETRA RCE

TELEX GMR 4357/74 01:10:74 1438 HRS HCALDAS

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RCE PE

DNS/224/74 RESPOSTA TELEX NR 285 DE 26/09/74 VG INTERESSE SIND. EMPREGADOS COMERCIO CAMPINA GRANDE ET SIND. COMERCIO VAREJISTA ET OUTROS VG INFORMO TAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL EH DE 27,10% (VINTE SETE INTEIROS ET DEZ CENTESIMOS PORCENTO) VGCOM A UTILIZACAO SERIE COEFICIENTES RELATIVA MES JUNHO 1974 VG APLICADA SOBRE SALARIOS MARCO 1973 VG EFETUADAS COMPENSACOES DE LEI PT CONHECIDA DATA JULGAMENTO VG AO REFERIDO PERCENTUAL DEVERAH SER ACRESCIDA TAXA DE QUE TRATA ITEM X PREJULGADO NR 38/71 VG TST VG REFERENTE PERIODO ENTRE DATA INSTAURACAO ET JULGAMENTO DISSIDIO PT SDS JOAO JESUS SALLES PUPO VG SECRETARIO EMPREGO SALARIO MTB PT

TRABALHO RIO+

TRIRETRA RCE



36  
grat.

T.R.T.- 663/74

Suscitante: Sindicato dos Empregados No Comércio de Campina Grande

Suscitado : Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande e Outros.

Procedência: Campina Grande -PB.

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo em que são partes o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e o Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande e outros.

O processo seguiu os trâmites legais, tendo as partes celebrado acordo na base de 17,08%.

Por solicitação dessa Procuradoria, informou o D.N.S. ser de 27,10% a taxa de reajuste salarial.

II- Opinamos pela homologação do acordo de fls., vez que, não ultrapasse o índice fornecido pelo D.N.S., bem como, representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal.

Com referência à cláusula 8ª do mencionado ajuste, entendemos que a solução adequada somente poderá advir por meio de acordo entre as partes.

Todavia, o conteúdo da referida cláusula em nada onera os suscitados. Trata-se de desconto de 50% do primeiro aumento pago aos empregados.

Recife, 21 de novembro de 1974.

*Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti*

Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti  
Procurador da Justiça do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

Procurador Regional

Daisy D. de S. Cavalcanti

remetidos ao S. A. S.

Recibo, nº de

M

de 14

ES

Net. TRT-SPO- nº 736/74

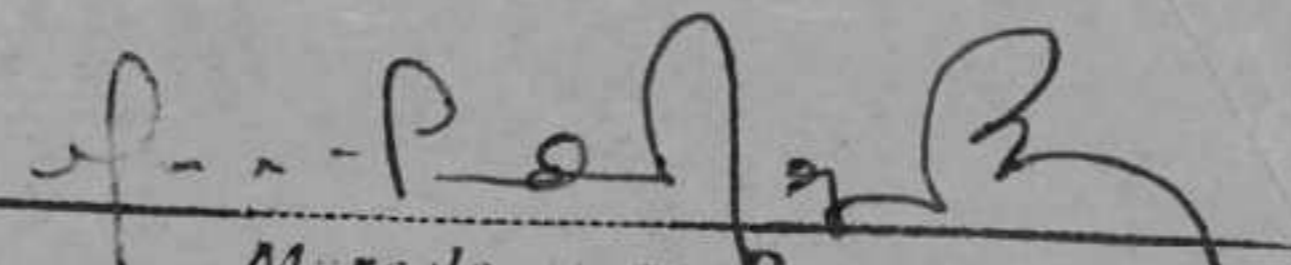
Recife, 22 de novembro de 1974

Sr. Presidente:

Pela presente notifico a V.Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria de TRT da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo T.R.T. nº 663/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, Suscitante e, Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande e Outros, Suscitados, no valor de Cr\$.106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) que deverão ser pagas por V. Sa. no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizada no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 37/65 do T.S.T. no seu art. 25.

Atenciosamente,

  
Marcelo Lago Barros  
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.  
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande  
Rua Maciel Pinheiro - 373 - 1ª andar -  
Campina Grande - Paraíba.

01 - DATA DO VENCIMENTO  
03.12.74

02 - PROCESSO N.º  
TRT- 663/74

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA N.º  
N.º 34553  
SÉRIE "A"

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
SIND. DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINA GRANDE

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º  
RUA MACIEL PINHEIRO, 373 - 1º ANDAR

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
CAMPINA GRANDE - PB.

03 SIGLA DA U. F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR CR\$
04 EMOLUMENTOS 1.450	0,50
05 CUSTAS	106,26
06 TOTAL	106,76

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
SERVIÇO DE PROCESSOS DO TRT.

09 - RECLAMANTE SUSCITANTE: SIND. DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINA GRANDE.

10 - RECLAMADO SUSCITADOS: SIND. DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINA GRANDE E OUTROS.

11 - AUTENTICAÇÃO 80436571 2 106,76 DAN 3.ª VIA - PROCESSO

04 - CURR. M. N.º 3453  
SÉRIE A

02 - CPF do EMP. N.º

03 - PROCESSO N.º

04 - DATA DO RECEBIMENTO

05 - NOME DO AGUADO SUPLENTE DO CONTRIBUÍVEL

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL

07 - SÍGILAS DA U.F.

08 - RECOLHIMENTO		09 - VALOR CTS
09 - CÓDIGO	10 - VALOR CTS	
01 - FORTALECIMENTOS		
02 - CUSTAS		
03 - TOTAL		

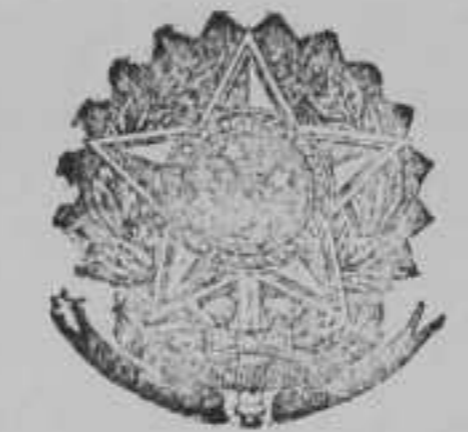
11 - VIA

12 - PRELIMINAR

13 - VIA - PROCESSO

MODULO 3 REVISÃO 01

**BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A**  
**POSTO DE SERVIÇOS**  
**TRIBUNAL REG. DO TRABALHO - 6 REGIÃO**  
 Agência Mauricela - Recife - PE  
 Forum Agamenon Magalhães - Cais do Apolo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,  
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.  
Juiz Presidente.

Recife, 22 / 11 / 74  
.....  
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição  
Recife, 22 / 11 / 74  
.....  
Presidente

**CLAUDIO CARNEIRO**

Sorteado Relator o sr. Juiz .....

Revisor o Sr. Juiz .....

*Devevo os autos a  
secretaria, uma vez  
que há evidente erro  
sobre, pois como se  
da ata de fl. 30 não  
há o acórdão entre as  
partes litigantes, devendo  
esta ser a origem  
à restituição do dissídio.  
C. Paulo Carneiro  
05-11-74,*

Recife, 22 / 11 / 74  
.....  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /  
.....  
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /  
.....  
Revisor

Em pauta.

Recife, / /  
.....  
Presidente



REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIBO: 05 de 12 de 74

[Handwritten Signature]

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

S. R. S. \_\_\_\_\_

remeto-os ao Dr. Procurador Regional

Daisy L. de Holanda Cavalcanti

Recife, 05 de 12 de 74

[Handwritten Signature]



140  
G. A. B.

T.R.T.- 663/74

Suscitante- Sindicato dos Empregados no Comércio de C. Grande  
Suscitado : Sind. do Comércio Varejista de C. Grande e outros  
Procedência: Campina Grande - PB.

P A R E C E R

I- Voltam os autos a essa Procuradoria, face ao equívoco constante do Parecer de fls. 36, que apreciou acordo inexistente.

II- Trata o processo de Dissídio Coletivo, cujas partes litigantes não aceitaram qualquer conciliação.

III- Opinamos pela procedência parcial do dissídio, para que seja concedido aos integrantes da categoria profissional suscitante, um aumento de 27,10% (vinte e sete inteiros e dez centesimos por cento), aplicado sobre os salários de março de 1973.

Com referência às demais cláusulas, devem permanecer as mesmas constantes da sentença normativa anterior, cuja cópia se encontra nos presentes autos.

Referentemente à cláusula 8ª, reportamo-nos ao já expresso no Parecer de fls. 36.

Recife, 11 de dezembro de 1974.

*Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti*

Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti  
Procurador da Justiça do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

Procurador Regional \_\_\_\_\_  
Jaisy b. de H. Cavalcanti

remetidos ao J. R. J. \_\_\_\_\_

Recife, 13 de 12 de 74

Assinto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

41

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 16 de 02 de 1974

*[Handwritten Signature]*

\_\_\_\_\_  
Chefe Serviço Processos

**VISTO**

Recife, 24 de 12 de 1974

\_\_\_\_\_  
relator

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz REVISOR

Recife, 18 de 02 de 1975

*[Handwritten Signature]*

\_\_\_\_\_  
Chefe Serviço Processos

**VISTO**

Recife, 11 de 02 de 1975

\_\_\_\_\_  
relator

*[Handwritten Signature]*  
Em Pastas  
Re. 11.295  
*[Handwritten Signature]*

Ao Serviço de Orçamento e Finanças  
do Tribunal Regional do Trabalho da Sex-  
ta Região, para calcular a taxa concer-/  
nente à perda do poder aquisitivo médio/  
real ocorrido entre 25.06.74 e 25.2.75.

Recife, 25 de fevereiro de 1975

  
Juiz - Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

42

Sr. Presidente:

A taxa concernente a perda do poder aquisitivo médio real, ocorrido entre 25.06.74 e 25.02.75, encontrada por este Serviço nesta data foi de 18,44% que acrescida a taxa de reajustamento salarial de 27,10% constante da fl. 35, perfaz o percentual reajustável de 45,54%.

Recife, 25/fevereiro/1975.

Severino Pereira da Silva  
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças  
Substituto



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE RECEITAS E FINANÇAS

Mr. Presidente:

A taxa contratada para o poder executivo municipal para o ano de 1971, de R\$ 25.000.000,00, encontra-se por este serviço nesta data em vigor. Foi de R\$ 18,442 por pessoa a taxa de rendimento salarial de R\$ 27,1041 constante de R\$ 11,25, sendo o valor total residual de R\$ 55,542.

Table with multiple empty rows for data entry.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 663/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Durval Rabelo (Relator), Hélio Araújo (Revisor), Sá Pereira, Amaury Oliveira, Duarte Neto, Edgar Lacerda, Octávio Bulcão e Barreto Campelo resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, julgar o presente dissídio procedente em parte, nos seguintes termos: 1º) o aumento será de 46% (quarenta e seis por cento), já calculada a perda do poder aquisitivo médio real, para vigorar a partir de 1º de março de 1974 a 28 de fevereiro de 1975 e a ser aplicado sobre os salários de março de 1973, resultantes do último reajustamento, observado o disposto no artigo 3º do Decreto Lei nº 15, de julho de 1966; 2º) os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão aumento calculado sobre a parte fixa do referido salário; 3º) os menores, sujeitos ou não à formação profissional metódica, terão um aumento na base referida, sendo que os que trabalham os dois expedientes normais, ou seja, oito horas de trabalho por dia, perceberão salários baseados no percentual contido na Lei 5.274, de 24 de abril de 1967, isto é, 50% (cinquenta por cento) aos menores de 14 a 16 anos e 75% (setenta e cinco por cento) aos menores de 16 a 18 anos; 4º) os empregadores ficam obrigados a descontar, em folha de pagamento, as mensalidades sindicais dos seus empregados sindicalizados na base de 01% (um por cento) do salário percebido pelo mesmo, em favor do sindicato, cu

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 25 de 02 de 1975

Secretário do Tribunal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 663/74

CERTIFICO que, em sessão..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes.....

..... resolveu o Tribunal,  
ja resolução foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, de  
12 de setembro de 1966, pelo órgão de classe, de acordo com o que  
dispõe o artigo 545 da C.L.T., parágrafo único, e conforme o De-  
creto-Lei 925, de 10.10.1969, efetuando-se os depósitos na conta  
vinculada do Sindicato, na Caixa Econômica Federal da Paraíba, A  
gência Campina Grande, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ven-  
cido; 5ª) será cumprida a semana inglesa no município de Campina  
Grande, de acordo com o contrato firmado entre os Sindicatos dos  
Empregadores e dos Empregados dessa cidade, conforme vem sendo  
obedecido pelas empresas patronais, nos seguintes horários: Co-  
mércio Varejista das 7:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 ho-  
ras, ou opcionalmente, das 7:30 às 13:30 horas de segunda a sex-  
ta-feira e aos sábados de 7:30 às 13:00 horas; Comércio Grossis-  
ta, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de se-  
gunda a sexta-feira e aos sábados das 7:00 às 12:30 horas, fican-  
do entretanto assegurado que durante os meses de novembro e de-  
zembro, tanto o Comércio Varejista como o Grossista poderão pror-  
rogar o seu horário, observando, entretanto, o revezamento de em-  
pregados, obedecendo à carga máxima de 48 horas semanais e o in-  
tervalo mínimo de 2 horas para refeição. Parágrafo único - nas

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 25 de 02 de 1975

.....  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 663/74

CERTIFICO que, em sessão.....hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes.....

..... resolveu o Tribunal,  
vésperas dos dias promocionais o horário será prorrogado até às  
22 horas: Dias das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais. Ficará  
liberado, permanentemente, o funcionamento do Comércio Varejista  
no horário de meio dia, podendo haver opção pelo fechamento na  
hora do almoço, como já vem sendo adotado pelas farmácias, sendo  
observado os descontos e compensações previstas em Lei; 6ª) aos  
comerciários estudantes e que trabalham no comércio varejista se  
rá permitido sair antes do final do segundo expediente, quando da  
prestação das provas finais e mensais; 7ª) a taxa de reajustamen  
to do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu  
salário até o limite do salário ajustado do empregado exercente  
da mesma função, admitido até 12 meses anteriores à data base. Na  
hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratand  
o de empresa constituída e em funcionamento depois da data base,  
será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja,  
1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fra  
ção superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contra  
tação; 8ª) ficam os empregadores obrigados a descontar em folha  
de pagamento de seus empregados sindicalizados, em favor do Sin  
dos Empregados no Comércio de Campina Grande, 50% (cinquenta por

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 25 de 02 de 1975

.....  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 663/74

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....

..... resolveu o Tribunal,  
cento), referente ao aumento, somente no primeiro mês, deposita-  
da a referida importância na conta do Sindicato na Caixa Econômi-  
ca Federal da Paraíba, Agência de Campina Grande. Custas calcula-  
das sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos  
suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 25 de 02 de 1975

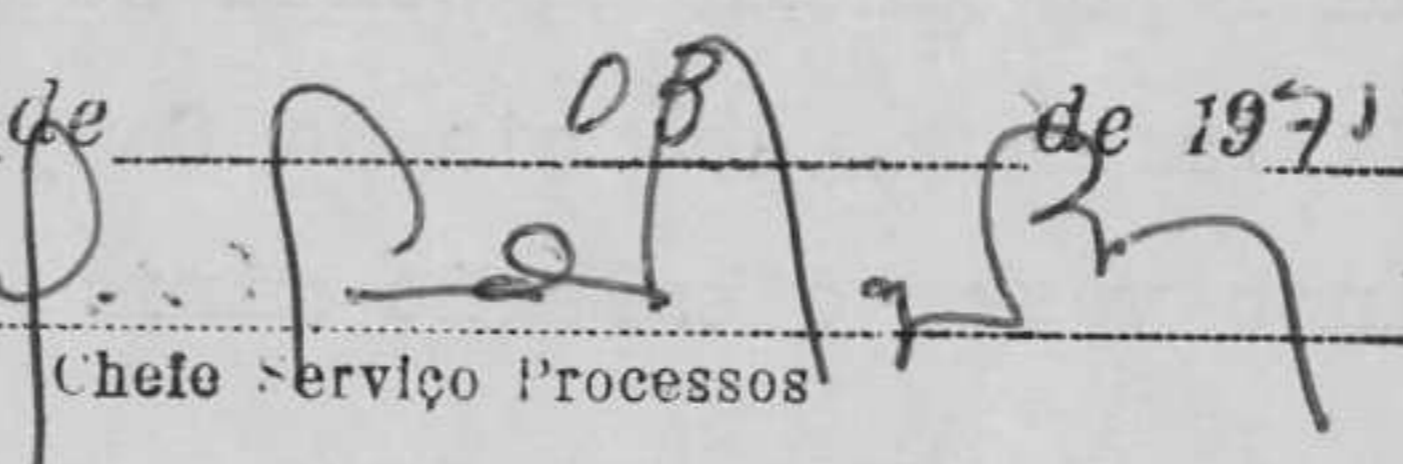
.....  
Secretário do Tribunal

**CONCLUSÃO**

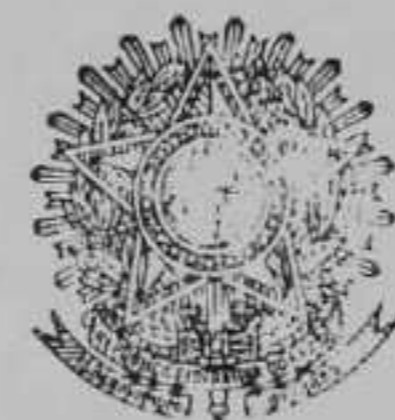
*Nesta data, faço estes autos conclusos ao*

*Sr. Juiz* RELATOR

*Recife, 04 de* \_\_\_\_\_ *de 1971*



Chefe Serviço Processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-663/74  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Ementa —

Dissídio coletivo de natureza econômica que se julga procedente, para conceder um aumento de 46%.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Empregadores no Comércio de Campina Grande, Suscitou na junta de Conciliação da referida cidade, um Dissídio Coletivo, de natureza econômica contra os Sindicatos Patronais.

O Suscitante juntou os documentos para instrução do feito, inclusive os termos do último acordo.

O Sr. Presidente do T.R.T. enviou o feito para a contabilidade do T.R.T. tendo essa seção opinado por uma taxa de reajustamento de 18% em seguida o processo foi enviado pela Presidência para J.C.J. de Campina Grande, atribuindo ao Presidente da Junta para instruir o feito.

Concluindo a instrução sem acordo os autos voltaram a Procuradoria, a qual após ouvir o D. N. S. Propôs uma nova taxa de 27,10%. É o relatório.

V o t o :

Em virtude do tempo decorrente do ajuizamento ao do julgamento, determinamos que o feito fosse a sessão de orçamento e finanças do Tribunal, para nossos cálculos, tendo obtido a resposta de fls. 42.

Em decorrência dessa informação, julgamos procedente o dissídio para conceder aos suscitantes um aumento de 46%.



48

-2-

Acórdão - Continuação -

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes' do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, julgar o presente dissídio procedente em parte, nos seguintes termos: 1ª) o aumento será de 46% (quarenta e seis por cento), já calculada a perda do poder aquisitivo médio real, para vigorar a partir de 1ª de março de 1974 a 28 de fevereiro de 1975 e a ser aplicado sobre os salários de março de 1973, resultantes do último reajustamento, observado o disposto no artigo 3º do Decreto Lei nº 15, de julho de 1966; 2ª) os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão aumento calculado sobre a parte fixa do referido salário; 3ª) os menores, sujeitos ou não à formação profissional metódica, terão um aumento na base referida, sendo que os que trabalham os dois expedientes normais, ou seja, oito horas de trabalho por dia, perceberão salários baseados no percentual contido na Lei 5.274, de 24 de abril de 1967, isto é, 50% (cincoenta por cento) aos menores de 14 a 16 anos e 75% (setenta e cinco por cento) aos menores de 16 a 18 anos; 4ª) os empregadores ficam obrigados a descontar, em folha de pagamento, as mensalidades sindicais dos seus empregados sindicalizados na base de 01% (Um por cento) do salário percebido pelo mesmo, em favor do sindicato, cuja resolução foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, de 12 de setembro de 1966, pelo órgão de classe, de acordo com o que dispõe o artigo 545 da CLT, parágrafo único, e conforme o Decreto-Lei 295, de 10.10.1969, efetuando-se os depósitos na conta vinculada do Sindicato, na Caixa Econômica Federal da Paraíba, Agência Campina Grande, até o dia 10 (dez) do mês subsequente vencido; 5ª) será cumprida a semana inglesa no município de Campina Grande, de acordo com o contrato firmado entre os Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados dessa cidade, conforme vem sendo obedecido /



49  
/

-3-

Acórdão - Continuação -

pelas empresas patronais, nos seguintes horários: Comércio Varejista das 7.30 às 11.30 horas e das 13.30 às 18.00 horas, ou opcionalmente, das 7.30 às 13.30 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados de 7.30 às 13.00 horas; Comércio Grossista, das 7.00 às 11.30 horas e das 13.00 às 17.00 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7.00 às 12.30 horas, ficando entretanto assegurado que durante os meses de novembro e dezembro, tanto o Comércio Varejista como o Grossista poderão prorrogar o seu horário, observando, entretanto, o revezamento de empregados, obedecendo à carga máxima de 48 horas semanais e o intervalo mínimo de 2 horas para refeição. Parágrafo único - nas vésperas dos dias promocionais o horário será prorrogado até às 22 horas: Dias das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Ficará / liberado, permanentemente, o funcionamento do Comércio Varejista no horário de meio dia, podendo haver opção pelo fechamento na hora do almoço, como já vem sendo adotado pelas farmácias, sendo observado os descontos e compensações previstas em Lei; 6º) aos comerciários estudantes e que trabalham no comércio varejista será permitido sair antes do final do segundo expediente, quando da prestação das provas finais e mensais; 7º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário ajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 meses anteriores à data base. Na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação; 8º) ficam os empregadores obrigados a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina

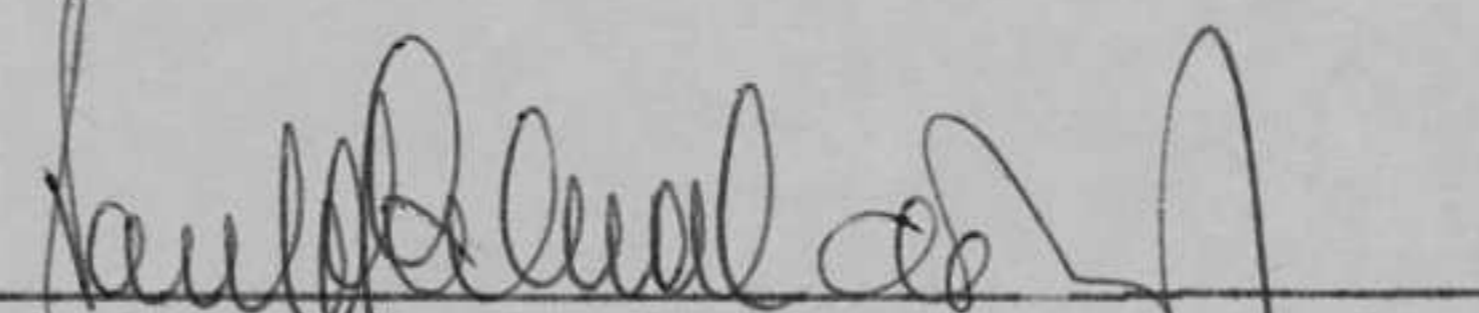


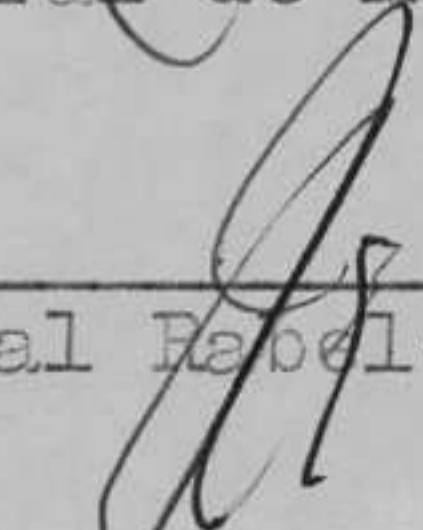
50  
tu

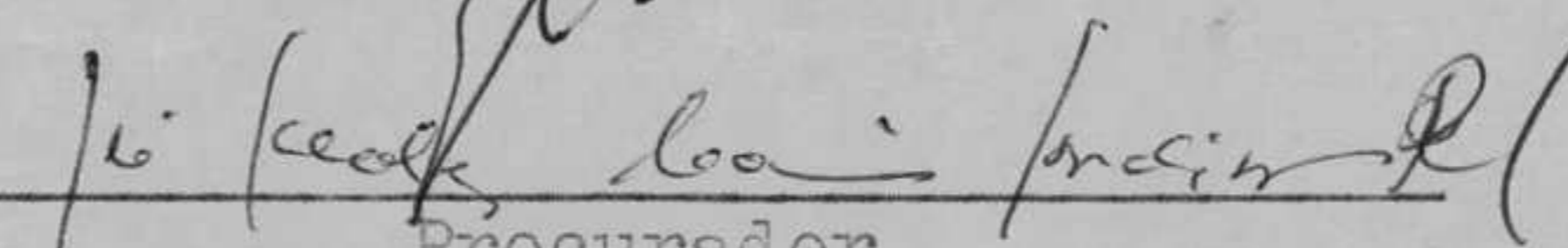
Acórdão - Continuação -

Grande, 50% (cincoenta por cento), referente ao aumento, somente no primeiro mês, depositada a referida importância na conta do Sindicato na Caixa Econômica Federal da Paraíba, Agência de Campina Grande. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitados.

Recife, 25 de fevereiro de 1975.

  
Paulo Cabral de Melo-Presidente

  
José Durval Rebelo-Relator

  
Procurador

S.S.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

5/  
200

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *D.J. 78,75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *22, 09, 75*

*J. M. Achioa*  
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados, *subs.*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *24* de *abril* de 19*75*. O referido é verdade; dou fé. Secretária do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, *25* de *abril* de 19*75*. Eu, *J. M. Achioa*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, \_\_\_\_\_, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



52  
[Handwritten signature]

**CERTIDÃO**

DEFIRO que, até a presente data, não  
há interpostos quaisquer recursos

Recife, 09 de maio de 1975

[Handwritten signature]  
Chefe de Seção de Processos

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 9 de maio de 1975

[Handwritten signature]  
Chefe Serviço de Processos

**ARQUIVE-SE**

Recife, 09 de maio de 75

[Handwritten signature]  
Presidente

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Serviço de Arquivo

Recife, 09 de maio de 1975

[Handwritten signature]

